

Pedido de Esclarecimento da Empresa:
Microsens S.A.
CNPJ nº 78.126.950/0011-26

O Processo eletrônico nº **002** foi feito um pedido de ESCLARECIMENTO pelo motivo abaixo:
De acordo com o Item 13 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Lote 8 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Tipo flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável, e compatível com o padrão Plug and Play."; "Nome do fabricante do equipamento e número de série do equipamento deve ser gravado na Bios, de forma não editável."; "Suporte a funções de economia de energia padrão acpi." e "A interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação do UEFI 4.6".

Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado como Multilaser, Positivo, Samsung, Lenovo; dentre outras; verifica-se que esses requisitos não se aplicam a Chromebooks, visto que são exclusivos de notebooks e computadores. A partir disso, visando adequar essas exigências técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essas exigências sejam revistas e retiradas das especificações técnicas.

R: Agradecemos o envio do questionamento e informamos que o entendimento está correto. Diante das observações apresentadas, decidimos desconsiderar o item em questão das especificações técnicas do Lote 8.

Nosso objetivo é sempre promover a maior competitividade possível no processo licitatório, e a exclusão deste item permitirá uma maior diversidade de participantes.

2. Para o Lote 8 do objeto dessa licitação, é solicitado: "As atualizações devem ser disponibilizadas no site do fabricante." e "Portal internet do fabricante para o efetivo modelo proposto com suporte ao equipamento incluindo a possibilidade do download e links para atualizações de drivers".

Contudo, o produto em questão é um Chromebook, que é um tipo de aparelho cujas atualizações são disponibilizadas pelo próprio Sistema Operacional, o Chrome OS. A partir disso, visando adequar essas exigências técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essas solicitações sejam revistas e retiradas dos requisitos técnicos.

R: Após análise do questionamento sobre o Lote 8, foi verificado que, de fato, as atualizações para Chromebooks são gerenciadas diretamente pelo sistema operacional Chrome OS, sem a necessidade de intervenção direta por meio de um portal do fabricante para download de drivers ou atualizações.

Dessa forma, informamos que o item solicitado no edital referente à disponibilização de atualizações no site do fabricante e à existência de um portal com suporte ao equipamento, incluindo links para downloads, será desconsiderado.

As atualizações para os Chromebooks serão mantidas e gerenciadas pelo próprio sistema operacional Chrome OS, em conformidade com as práticas estabelecidas para esse tipo de equipamento.

Agradecemos a observação e permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas adicionais.

3. Para o Lote 8 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Deverá possuir a fonte bivolt (100V – 240V, 1A)." A partir disso, entendemos que essa é uma exigência mínima, e que serão aceitos dispositivos com fontes de alimentação que podem eventualmente consumir mais do que "1A", visto que isso sinaliza que a bateria dos dispositivos está sendo mais rapidamente carregada e em segurança. O nosso entendimento está correto?

R: Seu entendimento está correto.

4. Para o Lote 8 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Software de recuperação através do site do fabricante que permita retornar o equipamento à sua configuração original de fábrica, caso ocorra falha que exija reinstalação do sistema operacional sem a necessidade de intervenção para configuração de drivers, dispositivos e programas instalados. Caso seja fornecido software, ele deverá ser do tipo licenciado e sem data de vencimento da licença." Porém, o objeto em questão se trata de um Chromebook, e todo o aparelho do tipo possui um recurso nativo, que dispensa site na internet e que se chama "Powerwash" para fazer o reset de fábrica. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que esse requisito seja revisto e retirado das especificações técnicas.

R: Após análise da solicitação referente ao Lote 8 do objeto desta licitação, confirmamos que o entendimento por você apresentado está correto. Os Chromebooks, de fato, possuem um recurso nativo denominado "Powerwash", que permite a restauração do dispositivo à configuração original de fábrica sem a necessidade de um software adicional ou de acesso ao site do fabricante.

Considerando as características intrínsecas dos Chromebooks e visando promover a ampliação da competitividade, bem como garantir que as especificações técnicas estejam adequadas aos produtos atualmente disponíveis no mercado, informamos que o item em questão será desconsiderado nas especificações técnicas do Lote 8.

5. Para o Lote 8 do objeto dessa licitação, é solicitado: "A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento, com abertura de chamados exclusivamente através dos canais oficiais de suporte do fabricante." e "O fabricante do equipamento deve possuir Central de atendimento (com ligação gratuita) para abertura dos chamados em garantia." Porém, a maioria dos fabricantes não possui central de atendimento para fins de abertura e gerenciamento de chamado técnico durante o período de garantia; visto que tais responsabilidades são da Contratada e/ou da revendedora autorizada de um certo equipamento. A partir disso, visando adequar essas exigências técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essas exigências sejam revistas e alteradas para: 5.1. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou pela contratada (revenda autorizada), com abertura de chamados exclusivamente através dos canais oficiais de suporte do fabricante ou da contratada (revenda autorizada). 5.2. A contratada (revenda autorizada) ou o fabricante do equipamento deve possuir Central de atendimento (com ligação gratuita) para abertura dos chamados em garantia.

R: Após análise, gostaríamos de informar que as exigências estabelecidas no edital foram elaboradas com base nas práticas de mercado observadas para o fornecimento de Chromebooks. A maioria dos fabricantes de Chromebooks, como Positivo, Lenovo, Acer, Samsung, e outros, já possuem canais de atendimento e suporte técnico adequados para a abertura e gerenciamento de chamados durante o período de garantia, incluindo centrais de atendimento com ligação gratuita.

Portanto, as exigências técnicas definidas no edital visam assegurar que o suporte prestado aos

produtos adquiridos atenda a um padrão de qualidade esperado pelo contratante, garantindo assim o pleno funcionamento dos equipamentos ao longo de seu ciclo de vida útil.

Dessa forma, entendemos que as condições estabelecidas no edital estão em conformidade com as práticas atuais do mercado e atendem ao objetivo de garantir um suporte adequado aos equipamentos fornecidos. Sendo assim, não há necessidade de revisão das exigências mencionadas.

6. Para o Lote 8 o objeto dessa licitação, é solicitado: "Deverá ser fornecida 01 (uma) Mochila ou Maleta para o transporte do notebook com segurança, deverá ser da mesma marca do notebook ofertado.". Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado, verifica-se que nem toda fabricante de Chromebook vende acessórios e/ou fabrica itens como mochilas e maletas. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e alterada para: 6.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) Mochila ou Maleta para o transporte do notebook com segurança.

R: Agradecemos a manifestação referente à exigência contida no Lote 8, onde se solicita que "Deverá ser fornecida 01 (uma) Mochila ou Maleta para o transporte do notebook com segurança, deverá ser da mesma marca do notebook ofertado".

Entretanto, gostaríamos de esclarecer que o entendimento apresentado não reflete a realidade do mercado atual. Diversos fabricantes de Chromebooks, como Positivo, Multilaser, Lenovo, entre outros, possuem em seus portfólios uma ampla gama de acessórios, incluindo mochilas, maletas e mouses. Esses itens são desenvolvidos para garantir a compatibilidade e a qualidade necessárias para o transporte seguro de seus equipamentos.

A exigência de que a mochila ou maleta seja da mesma marca do notebook ofertado visa assegurar não apenas a compatibilidade e a qualidade dos acessórios fornecidos, mas também a padronização dos itens adquiridos. A padronização é um fator importante para garantir a uniformidade no uso e na manutenção dos produtos, facilitando o gerenciamento e a reposição futura de acessórios, além de assegurar a coerência visual e funcional dos equipamentos.

Manter essa padronização é fundamental para a integridade do equipamento durante o transporte e, consequentemente, para aumentar a vida útil dele. Além disso, a presença desses acessórios no portfólio das marcas mencionadas demonstra que a exigência não limita a competitividade do certame, uma vez que há uma ampla variedade de fornecedores que atendem a essa especificação.

Portanto, entendemos que a exigência técnica deve ser mantida conforme estabelecido originalmente, visto que ela é plenamente compatível com os produtos atualmente disponíveis no mercado e é essencial para garantir a padronização dos acessórios, sem representar uma restrição à participação dos licitantes.

7. Para o Lote 8 do objeto dessa licitação, é solicitado: "18.10. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida documento oficial do fabricante, direcionado a este certame e expressamente autorizando a recenda/distribuidor a fornecer os itens e a garantia ofertada, informando os part-numbers de todos os equipamentos, seus componentes e da garantia, assegurando a execução do contrato e, expressamente as condições de garantia.". Porém, tal especificidade pode restringir a competitividade do certam. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e alterada para: 7.1. "18.10. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida documento oficial do fabricante, expressamente autorizando a

revenda/distribuidor a fornecer os itens e a garantia ofertada, informando os part-numbers de todos os equipamentos, seus componentes e da garantia, assegurando a execução do contrato e, expressamente as condições de garantia."

R: Agradecemos o questionamento e a preocupação em ampliar a competitividade do certame. No entanto, é importante esclarecer que a exigência de um documento oficial do fabricante, direcionado especificamente para este certame, é uma medida crucial para garantir a veracidade e autenticidade das informações apresentadas. Esse requisito não é um mero formalismo, mas sim uma salvaguarda necessária para assegurar que as informações sobre a autorização para revenda, os part-numbers e as condições de garantia são válidas e emitidas diretamente pelo fabricante, especificamente para este processo licitatório.

Manter essa exigência previne o uso de documentos genéricos ou desatualizados que poderiam comprometer a integridade do certame, evitando fraudes e inconsistências. Além disso, assegura que o fabricante está ciente e comprometido com as obrigações assumidas, o que é fundamental para garantir a execução do contrato e as condições de garantia.

Dessa forma, a exigência de um documento direcionado para o certame específico fortalece a segurança jurídica e a transparência do processo, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições e que a administração pública possa confiar plenamente nas informações fornecidas. Portanto, a necessidade de manter essa exigência é vital para o sucesso e a lisura da licitação.

8. Para o Lote 8 do objeto dessa licitação, é solicitado: "g) Declara que possui ou disponibilizará instalação física/escritório na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato bem como disponibilizará preposto capacitado para atendimento da demanda.". Sobre isso, solicitamos a retirada de tal exigência, visto que viola o princípio da competição, uma vez que não são todas as empresas que possuem a possibilidade de manter uma estrutura física na localidade mencionada.